**CONTRATO Nº 2209001-2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARMARINHO EM GERAL, CARTUCHO, RECARGA E MATERIAIS ESPORTIVOS QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA D.C. DA SILVA COMÉRCIO - ME.**

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **D.C. DA SILVA COMÉRCIO - ME,** cadastrada no CNPJ sob o nº 03.555.456/0001-06, situada na Travessa Benjamin Constant, n 14, Bairro Centro, Cep. 68.743-520, Castanhal/PA, neste ato representada por quem de direito, SR. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, brasileiro(a), solteiro, portador(a) RG nº 3928564 SSP/PA e CPF/MF nº 690.615.882-68, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado e contínuo de material de expediente, armarinho em geral, cartucho, recarga e material esportivo, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital nº 042/2017 e §1º desta cláusula, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

**§1º:** Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDAD MÍNIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Cola de Silicone | CAIXA | 250 | R$ 57,00 | R$ 14.250,00 |
| 100 | Bambolê tamanho médio, especificações: tubo de polietileno (pead) de 3/4, diâmetro 0,90cm, peso aproximado: 600/700gr. | UND | 400 | R$ 3,10 | R$ 1.240,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 102 | Botões para futebol de mesa, contendo no mínimo 12 botões e 1 goleiro. Times variados | UND | 40 | R$ 6,00 | R$ 240,00 |
| 103 | FANTOCHES ANIMAIS DÓMESTICOS, conjunto composto com 07 elementos medindo 30 cm de altura em feltro. Estimula o pensamento, criatividade, representação, dramatização e atenção. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e selo do INMETRO | UND | 40 | R$ 185,00 | R$ 7.400,00 |
| 104 | Mesa de futebol de botão, feito em madeira, sem pé e medindo aprox. 82,5x124cm. | UND | 5 | R$ 85,00 | R$ 425,00 |
| 105 | Mesa de Pebolim (Toto) em madeira maciça com bonecos embutidos em alumínio. Medidas aproximadas: 35x0, 82m com 07 bolas | UND | 10 | R$ 1.250,00 | R$ 12.500,00 |
| 106 | Pula corda, cordas individuais de sisal, medindo 2m cada uma, tendo em suas extremidades cabos de madeira ou plástico para apoio das mãos | UND | 100 | R$ 9,00 | R$ 900,00 |
| 115 | Bandeiras Oficiais ( Brasil, Pará , Capanema) | UND | 15 | R$ 188,00 | R$ 2.820,00 |
| 132 | Bola de Futebol de campo oficial; confeccionada em PU. Circunferência: de 68-70 cm. Peso: de 410g - 450g; 8 gomos; câmara airbility | UND | 48 | R$ 117,00 | **R$ 5.616,00** |
| 133 | Bola de queimada em borracha antiderrapante com válvula n° 6 , em cores varidas | UND | 48 | R$ 67,90 | R$ 3.259,20 |
| 134 | Bola de Vôlei Oficial, confeccionada com microfibra, matrizada, circunferência: 65-67cm, 260-280gr; 18 gomos; câmara airbility, miolo removível e lubrificado | UND | 48 | R$ 76,50 | R$ 3.672,00 |
| 135 | Rede para Vôlei oficial. Fio de polipropileno (fio de polipropileno (seda) com 2 mm traçado, medindo 10,00x1,00m (C x L). Com 4 | UND | 12 | R$ 340,00 | R$ 4.080,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | faixas de algodão, dubladas, impermeáveis, com 5cm de largura. | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no PP nº 035/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**: O material deverá ser entregue ao Responsável pelo Setor de Almoxarifado, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 05 (cinco) dias, após recebimento da ordem de fornecimento, para o início da entrega parcelada dos materiais de uso e consumo descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES:** O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de materiais empenhados e recebidos pelo setor de almoxarifado da Prefeitura Municipal de Capanema, mediante a apresentação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** – A partes se obrigam da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF) após a publicação do resultado licitatório;

b) Pagar oportunamente o preço dos materiais à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;

c) Solicitar os materiais gradativamente a partir da necessidade das Secretarias Municipais;

d) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Iniciar a entrega dos materiais somente após receber a Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante;

b) Entregar gradativamente os materiais solicitados em até 05(cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;

d) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento;
e) Entregar os materiais com seus prazos de garantia não inferiores a 90(noventa) dias, ficando obrigado a reposição do produto em caso de defeito.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR** - O valor do presente contrato é estimado de R$ 56.402,20 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício: 2017

0201- Gabinete do Prefeito
04.121.2027.2.003- Manutenção do Gabinete do Prefeito
0301- Sec.de Administração
04.122.0011.2.004- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
0401- Secretaria de Finanças
04.121.2009.2010- Manutenção da Secretaria de Finanças
0801- Secretaria Municipal de Planejamento
04.122.0122.2.117- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
0901- Secretaria- Municipal de Educação
12.361.0136.2.069- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12.361.2100.2070- Manutenção de Unidades Escolares
12.361.2107.2.074- Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE
12.365.0128.2.078- Manutenção de Creches
12.361.0136.2.110- Manut.do Ensino Fundamental 40% Fundeb
1101- Secretaria - Municipal de Cultura
13.122.2115.2.082- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
1201- Sec. Mun. Infra -Estrutura e Saneamento
15.122.2043.2.089- Manut. da Sec.Munic.de Obras, Urbanismo Infra- Estrutura e Saneamento
1301- Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
27.122.2115.2.136- Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
2101- Sec.Mun.de Ind.Com.Turismo e Min.
22.692.2034.2.097- Manutenção da Secretaria de Industria e Comercio
2301- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 122 2099 2.099- Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
2401- Secretaria Municipal de Agricultura
20.122.2040.2.101- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção
2601- Sec .Municipal de Comunicação Social
24.122.0011.2.123- Sec. Municipal de Comunicação Social
2701- Sec.de Seg.do Patrimônio Publico
04.122.0122.2.134- Manutenção da Secretaria de Segurança do Patrimônio Publica

3.3.90.30.00- Material de consumo
3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa juridica

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência é por 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.
**PARÁGRAFO UNICO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
§2º.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;
II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
a) Advertência;
b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses
em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão

promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO :** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

**Capanema/PA, 22 de setembro de 2017.**

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Dados: 2017.10.17 09:07:54 -03'00'

**Francisco Ferreira Freitas Neto**
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

D C DA SILVA COMERCIO ME:03555456000106
Assinado de forma digital por D C DA SILVA COMERCIO ME:03555456000106
Dados: 2017.10.16 15:38:19 -02'00'

**D.C. DA SILVA COMÉRCIO – ME**
CNPJ nº 03.555.456/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF.

2._____
CPF.